



# Município de Votuporanga

## Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 553, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

*Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 10/03/2025 - Edição nº 2326*

(Cria a Seção IX-A no Título III, Capítulo III, na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011).

**FAÇO SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criada a seção IX-A dentro do Título III, Capítulo III, na **Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011**, com a seguinte redação:

### “TÍTULO III

#### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO III

#### DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

#### **Seção IX-A**

##### Da Assistência à Saúde

**Art. 82-A.** Os funcionários públicos municipais ativos e inativos terão direito à assistência em saúde suplementar médica, hospitalar, ambulatorial e demais serviços correlatos, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º O disposto no caput aplica-se excepcionalmente ao servidor público ativo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos ocupantes de cargos em comissão, observada a legislação federal de regência dos planos privados de saúde.

§ 2º Para a prestação dos serviços relativos à assistência em saúde mencionada no caput, fica o Município e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a contratar, mediante processo licitatório, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

§ 3º A adesão ao plano de assistência em saúde será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

§ 4º O servidor titular contribuirá nos termos do regulamento para o custeio do seu plano de saúde, descontado em folha de pagamento.

§ 5º A participação do Município na contratação de assistência em saúde mencionada no caput consistirá no subsídio pecuniário ao servidor titular, pago diretamente à operadora de

saúde suplementar, a ser fixado por Decreto do Poder Executivo ou por Resolução do Poder Legislativo.

§ 6º Não haverá participação pecuniária do município para os dependentes e/ou agregados do servidor.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, complementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 2.822, de 20 de novembro de 1995**.

*Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 07 de março de 2025.*

***Jorge Augusto Seba***

*Prefeito Municipal*

***Miguel Maturana Filho***

*Secretário Municipal da Administração*

***Edison Marco Caporalin***

*Secretário Municipal da Transparência e Gabinete Civil*

*Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.*

***Natália Amanda Polizeli Rodrigues***

*Chefe de Departamento*